



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)**

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Março de 2009.

**1. PREÂMBULO:**

1.1. **O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 153/2009 de 06 de Janeiro de 2009, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Concorrência Pública**, a realizar-se às **08:40 (oito e quarenta) horas do dia 16 (dezesseis) de Abril de 2009**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando a **concessão de uso remunerado do Quiosque nº 01 e do Quiosque nº 02, ambos da Praça Rui Barbosa da sede do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 699, por um período de 36 (trinta e seis meses), ao valor mínimo mensal de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) para cada Quiosque**, sendo a presente licitação do tipo **Maior Lance ou Oferta por Lote**, como descrito no Anexo I deste Edital.

**2. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA:**

2.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, na data e horário indicado no item 1.1 deste Edital, 01 (um) envelope lacrado com o subtítulo **“Documentos de Habilitação Preliminar”** e outro com o subtítulo **“Proposta de Preços”**, neles constando os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE  
CNPJ / CPF DO PROPONENTE  
NOME DO LICITADOR  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE  
CNPJ / CPF DO PROPONENTE  
NOME DO LICITADOR  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Cada proponente que não puder estar presente no ato licitatório poderá indicar seu representante com poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes, tais como se manifestar e fazer constar em ata, assinar a data em nome do proponente, interpor recurso ou desistir do direito de interpô-lo, e outros, devendo entregar a Carta de Credenciamento (modelo Anexo II) antes da entrega dos envelopes.

### **4. DA HABILITAÇÃO:**

#### 4.1. DOCUMENTAÇÃO:

##### 4.1.1. SE PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Fazenda – CPF/MF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo III;
- f) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal da licitante, conforme Anexo V;
- g) Declaração que se obriga em até 30 (trinta) dias transcorridos a data de homologação, a constituir uma firma para exploração de atividade de lanchonete.

##### 4.1.2. SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- c) Prova de inscrição Estadual;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Municipal;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Sendo Contrato Social deverá constar do mesmo a última alteração, se houver;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) expedida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente;
- h) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo III;
- i) Declaração atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, conforme Anexo IV;
- j) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal da licitante, conforme Anexo V.

4.2. As Certidões que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á válida até 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição.



4.3. Os documentos exigidos tanto para pessoa física quanto para jurídica, deverão obrigatoriamente ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

5.1. A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou ressalvas que possam comprometer a interpretação da mesma, bem como, vir assinada pelo representante legal da licitante.

5.2. A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de MAIOR LANCE POR LOTE oferecido para concessão de uso remunerado, devendo em caso de empate haver sorteio para definição do vencedor.

5.3. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração o maior valor proposto para o Lote.

5.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes convocados;

5.5. Será desclassificada a proposta de preço que:

5.5.1. Não atender às exigências contidas no presente instrumento convocatório.

5.5.2. Oferecer valor menor que o fixado neste Edital

## **6. PRAZO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO:**

6.1. A concessão de uso remunerado vigorará do período compreendido da data de homologação até o dia 20/04/2012.

## **7. VALOR:**

7.1. Os valores mínimos dos alugueres mensais são os estipulados no item 1.1, pagáveis trimestralmente e antecipadamente, ou seja, no ato da homologação do proponente vencedor deverá quitar três meses. Transcorridos os três primeiros meses deverá quitar antecipadamente outros três alugueres e assim sucessivamente.

## **8. RESCISÃO:**

8.1. O licitante se reserva ao direito de rescindir o contrato de concessão de uso remunerado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos a seguir mencionados:

8.1.1. Quando o proponente vencedor (contratado) falir ou for dissolvida;

8.1.2. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do proponente vencedor (contratado);

8.1.3. Quando o proponente vencedor (contratado) transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação do proponente vencedor (contratado) de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;



8.1.4. Quando houver atraso no pagamento, sem justificativa aceita pelo licitador pelo prazo de 30 (trinta) dias;

8.1.5. E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

## **09. DO REAJUSTE**

9.1. A concessão de uso remunerado dos imóveis objeto da presente Concorrência, sofrerão reajuste de preços baseados no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente os horário e altura do som;

10.2. As dependências dos imóveis ora licitados, deverão ser mantidas em perfeita ordem de conservação e limpeza, ou seja, da mesma forma de quando do início do período de concessão de uso remunerado, ficando por conta e responsabilidade do proponente vencedor todas as eventuais despesas de reparos que se tornarem necessárias e pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido o contrato, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que quando da entrega das chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do proponente vencedor;

10.3. O proponente vencedor ficará obrigado ainda, a manter em perfeitas condições de limpeza os sanitários e a área pública nos arredores do Quiosque, ou seja, os locais utilizados pelos consumidores, devendo desta forma disponibilizar lixeiras adequadas, não permitindo desta forma o acúmulo de lixo, restos de lanches, embalagens de bebidas sejam jogados no espaço público.

10.3.1. O proponente vencedor da concessão de uso remunerado do Quiosque do Jardim Ambiental Salomão Sogaier, ficará responsável pela limpeza e coleta de resíduos da área seca (ilha) onde se situa o Quiosque e área livre, inclusive cancha de esportes, caramanchões e outros ali existentes.

10.4. A concessão de uso remunerado do Quiosque destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido o proponente vencedor, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

10.5. Os Quiosques objeto desta Concorrência, serão entregues nas condições descritas no Auto de Vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintadas, sendo que portas, portões, janelas e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o proponente vencedor, mantê-los da mesma forma. O imóvel deverá ser devolvido pelo proponente vencedora nas mesmas condições previstas no Auto de Vistoria, além de no ato de entrega das chaves, com todos os impostos, despesas e tributos pagos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



caso contrário fica facultado ao licitador recebê-lo ou não. Caso o licitador não receba o imóvel, ficará o proponente vencedor compelida a pagar os alugueres que forem vencendo.

10.6. Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas aos Quiosques objeto do presente certame, deverá de imediato, ser submetido a autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceita-la ou não, restando ao proponente vencedor (contratada), caso o licitante não aceita-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante dos Quiosques, não assistindo ao proponente vencedor (contratado) o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

10.7. O proponente vencedor (contratado) restituirá o Quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam pintados com tinta látex na cor contida no Auto de Vistoria, sendo que as instalações hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

10.8. Ficará a cargo do proponente vencedor (contratado) a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

10.9. No valor do aluguel a ser pago, fica por conta do proponente o pagamento das taxas de energia elétrica e de água e esgoto existentes no prédio, medida através de medidor próprio localizado no prédio.

10.10. Os participantes deverão ter experiência no ramo e possuírem em seu nome Registro no CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como inscrição municipal. Caso o vencedor desta concorrência; não possua estes registros, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para providencia-los sob pena de nulidade desta licitação.

10.11. O proponente vencedor fica responsável por manter no Quiosque, extintores de incêndio para segurança, prevenção e extinção de possíveis acidentes;

10.11. Informamos ainda que a Municipalidade poderá rejeitar propostas ou anular esta licitação sem que caiba aos licitantes reclamação ou indenização. Ademais o Poder Público tomará todas as medidas judiciais cabíveis contra o licitante vencedor que não cumprir com os termos de sua própria proposta, além da cobrança de multa estabelecida em lei.

10.12. Integram este Edital:

- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- Anexo IV – Declaração que não emprega menores;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial;
- Anexo VI – Modelo de Carta Proposta;
- Anexo VII – Minuta de Contrato.

**Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO I**

**OBJETO**

**CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DO QUIOSQUE Nº 01 E DO QUIOSQUE Nº 02, AMBOS DA PRAÇA RUI BARBOSA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, SITUADOS À RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 699, POR UM PERÍODO DE 36 MESES**

<b>Lote</b>	<b>Localização</b>	<b>Vlr mínimo Mensal (R\$)</b>
01	Concessão de uso remunerado do Quiosque nº 01 da Praça Rui Barbosa, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 699, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	211,00
02	Concessão de uso remunerado do Quiosque nº 02 da Praça Rui Barbosa, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 699, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	211,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO II**

**MODELO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref: Edital de Concorrência Pública nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pelo proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
*(nome e assinatura do responsável legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref: Edital de Concorrência Pública nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade do proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

---

*(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF/MF número)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref: Edital de Concorrência Pública nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (\_\_\_).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)**

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref: Edital de Concorrência Pública nº 002/2009 (PMRC)**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_,  
com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada por seu sócio  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, infra-  
assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não possuem parentesco por  
consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal de Ribeirão Claro,  
Estado do Paraná.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco com servidor municipal impossibilita a  
contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº  
38.121/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de  
Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006 (PMRC)**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**CARTA PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Nome:					
Nacionalidade:		Estado Civil:			
CNPJ/CPF nº:		RG nº:		UF:	
Endereço:					
Bairro:					
Cidade/Estado:				CEP:	
Telefone:					

ITEM: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**VALOR PROPOSTO**

R\$	( _____ )
-----	-----------

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006 (PMRC)**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 000/2009 (PMRC)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 (PMRC)**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DO QUIOSQUE Nº XXX**

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURICIO ARAUJO**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGIO**, funcionário público municipal portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8 PR e inscrita no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, e, de outro lado **XX**, (qualificação), de ora em diante denominado LOCATÁRIO; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 002/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de XX de XX de XX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto deste Contrato é a *concessão de uso remunerado do Quiosque XX, na sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.*

**1.2** - A concessão de uso remunerado do Quiosque destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido à LOCATÁRIA, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

**2.1** - Pela concessão de uso remunerado mensal do objeto do presente Contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de R\$ XX (XX);

**2.2** - Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestralmente e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, o proponente vencedor quitará os três primeiros meses de alugueres. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, o proponente vencedor quitará antecipadamente os próximos três meses de alugueres e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

**2.3** - Transcorridos os três primeiros meses o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

**3.1** - O presente Contrato vigorará no período de XX de XX de XX (data da homologação do Edital de Concorrência nº 002/2009 (PMRC)) à XX de XX de XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca entre as partes.



**3.2** - O presente Contrato pode ser prorrogado, conforme dispõe o Artigo 57, em seu Inciso II e Parágrafo 1º do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

**4.1** - São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento dos alugueres como descrito na Cláusula Segunda;
- b) Explorar o Quiosque XX comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- d) Pagarem pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- e) Efetuarem diariamente a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao Quiosque e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- f) Manter nas dependências do Quiosque, extintor de incêndio.

**4.2** - O LOCATÁRIO não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do termino do prazo de sua vigência;

**4.3** - O LOCATÁRIO não poderá transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque XX objeto deste contrato;

**4.4** - O LOCATÁRIO se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

**4.5** - O LOCATÁRIO receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituir-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte do LOCADOR.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

**5.1** - Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as informações necessários para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Quiosque XX pelo LOCATÁRIO;

**5.2** - Proceder através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:**

**6.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pelo LOCADOR quanto pelo LOCATÁRIO, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**6.2** - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**6.2.1** - Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

**6.2.2** - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

**6.2.3** - Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da CONTRATADA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas

**6.2.4** - A rescisão do presente contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

A concessão de uso remunerado do imóveis objeto do presente Contrato, sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento dos alugueres serão efetuados antecipadamente e trimestralmente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o LOCADOR terá a garantia de executar o LOCATÁRIO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 - O LOCADOR poderá aplicar ao LOCATÁRIO, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de pagamento dos alugueres pelo LOCADOR, implicará multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo LOCATÁRIO (Pessoa Física) e comprovado pelo LOCADOR, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”.

11.2 - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do LOCADOR, relevar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

12.2 - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do LOCADOR ou de seus agentes prepostos.

12.3 - O LOCADOR por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** - É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente os horário e altura do som;

**15.2** - As dependências do Quiosque XXX deverão ser mantidas em perfeita ordem de conservação e limpeza, ou seja, da mesma forma de quando do início do período de concessão de uso remunerado, ficando por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO todas as eventuais despesas de reparos que se tornarem necessárias e pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido o contrato, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que quando da entrega das chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCATÁRIO;

**15.3** - O LOCATÁRIO que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providencia-los, sob pena de anulação do presente Contrato;

**15.4** - O LOCATÁRIO ficará obrigado ainda, a manter em perfeitas condições de limpeza os sanitários e a área pública nos arredores do Quiosque, ou seja, os locais utilizados pelos consumidores, devendo desta forma disponibilizar lixeiras adequadas, não permitindo desta forma o acúmulo de lixo, restos de lanches, embalagens de bebidas sejam jogados no espaço público.

**15.5** - A concessão de uso remunerado do Quiosque destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido ao LOCATÁRIO, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**15.6** - Os Quiosques objeto desta Concorrência, serão entregues nas condições descritas no Auto de Vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintadas, sendo que portas, portões, janelas e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-los da mesma forma. O imóvel deverá ser devolvido pelo LOCATÁRIO nas mesmas condições previstas no Auto de Vistoria, além de no ato de entrega das chaves, com todos os impostos, despesas e tributos pagos, caso contrário fica facultado ao licitador recebê-lo ou não. Caso o licitador não receba o imóvel, ficará o LOCATÁRIO compelido a pagar os alugueres que forem vencendo.

**15.7** - Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas aos Quiosques objeto do presente certame, deverá de imediato, ser submetido a autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceita-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, caso o licitante não aceita-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante dos Quiosques, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

**15.8** - O LOCATÁRIO restituirá o quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam pintados com tinta látex na cor contida no Auto de Vistoria, sendo que as instalações hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

**15.9** - Ficará a cargo do LOCATÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XX de XX de XX.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal  
Locador

**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração  
Locador

**XXXXX**  
Locatário

**Testemunhas:**

---

---

Visto do Departamento Jurídico

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009 (PMRC)**

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Março de 2009.

Prezados Senhores:

Pela presente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, temos a satisfação de convidar Vossas Senhorias, para participar com apresentação de proposta orçamentária, em Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE**, que fará realizar às **08:40 (oito e quarenta) horas do dia 16 (dezesesseis) de Abril de 2009**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando a **“concessão de uso remunerado do Quiosque nº 01 e do Quiosque nº 02, ambos da Praça Rui Barbosa da sede do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 699, por um período de 36 (trinta e seis meses)”**, conforme Edital de Concorrência Pública nº 001/2009 (PMRC).

**Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro**  
Presidente da Comissão de Licitação

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO  
DA PRESENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)